



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.*

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça com atribuições perante a **1ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba**, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelos artigos 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c" e 149, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (cf. art. 129, II, da Constituição Federal);

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

1

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80230-020
(41) 3223-6264 ☎
curitiba.infracoepenaiscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 227, que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO que o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que *é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente*;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a *formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde*,

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

2

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80230-020

(41) 3223-6264 ☎

curitiba.infracoepenaiscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.*

educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, *devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;*

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que *a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;*

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que *a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou*

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

3

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80230-020

(41) 3223-6264 ☎

curitiba.infracoepenaiscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.*

testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei 9394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, contempla, em seu art. 12, inciso IX, a incumbência dos estabelecimentos de ensino promoverem medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da Covid-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, sendo editado no Estado do Paraná, o Decreto nº 4.258, de 17/03/2020, que prevê em seu art. 8º que *as aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020* e, a nível municipal, o Decreto nº 580/2020 do Município de Curitiba, que prorrogou a suspensão das aulas até 02 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO que em razão da suspensão das aulas presenciais nas escolas, as crianças e adolescentes estão tendo aulas através de plataformas

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

4

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80230-020

(41) 3223-6264 ☎

curitiba.infracoepeniscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.*

digitais e recebendo as atividades para serem realizadas em casa, sob monitoria dos responsáveis e orientação dos professores;

CONSIDERANDO que, não obstante a manutenção das atividades acadêmicas básicas pelas instituições de ensino, na modalidade à distância, constata-se a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que nesta capital que mais de 85% dos casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que já se constatou o aumento do número de casos de violência doméstica em todo o Estado do Paraná, desde o início do período de isolamento social, ao passo que o número de registro de ocorrências relativas à violências contra crianças e adolescentes sofreu considerável redução neste mesmo período (fonte: NUCRIA/Curitiba), o que evidencia que as vítimas podem estar desprovidas do apoio e da segurança necessários para revelar as violações;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

5

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80230-020
(41) 3223-6264 📞
curitiba.infracoespenaiscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.*

as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que muitos pais trabalham em atividades essenciais e por isso não estão permanecendo isolados em casa, necessitando ausentar-se diariamente para cumprir suas jornadas de trabalho, hipótese em que, não podendo contar com a escola para acolhimento dos filhos neste período, muitas vezes acabam recorrendo à pessoas de sua comunidade ou relações sociais para deixar os filhos durante sua ausência, o que pode representar um incremento no risco de violações;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, em se observando a omissão nas ações preventivas, poderão ser tomadas medidas visando a responsabilização dos órgãos responsáveis, conforme previsão expressa do art. 70 do ECA;

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

6

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80230-020
(41) 3223-6264 
curitiba.infracoespenaiscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.*

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA e SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ, bem como a todas as escolas municipais, estaduais e privadas do município de Curitiba-PR, que, em observância a toda a normativa retro evidenciada, promovam, em caráter de urgência, medidas e ações concretas voltadas ao restabelecimento de contato pessoal e direto com seus alunos, elegendo canais de comunicação eletrônica e virtual, tudo de forma a retomar o monitoramento quantos aos sinais de violência envolvendo crianças e adolescentes;

2 – Sejam destacados profissionais capacitados para que promovam contatos periódicos com os alunos da instituição, restabelecendo um canal de diálogo e incentivando o compartilhamento de situações que estejam sendo sentidas pela criança como incômodas, prejudiciais ou nocivas à sua saúde física ou psíquica;

3 – Desenvolvam, paralelamente ao produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

7

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80230-020

(41) 3223-6264 ☎

curitiba.infracoespenaiscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.*

orientação ou apoio em alguma situação que estejam vivenciando durante a quarentena;

4 – Elenquem, a partir de análise conjunta da equipe profissional de cada escola, os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, encaminhando imediatamente ao Conselho Tutelar, para que este tome as providências necessárias para verificação da situação da criança ou adolescente em questão.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa, através de correspondência eletrônica, aos seus principais destinatários, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA** e **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ**, solicitando imediato compartilhamento com todas as instituições de ensino desta capital e Comarca, bem como ao **Governador do Estado do Paraná**, ao **Prefeito Municipal de Curitiba**, às regionais do **Conselho Tutelar**, ao **Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente** e à

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

8

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80230-020

(41) 3223-6264 ☎

curitiba.infracoespenaiscontracrianças1@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.*

Força Tarefa Infância Segura, vinculada à Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná.

Curitiba 18 de maio de 2020.



TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

TARCILA SANTOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

9

Avenida Iguaçu, 750 Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80230-020
(41) 3223-6264 📞
curitiba.infracoespenaiscontracrianças1@mppr.mp.br